

Nº de contrato

170

Contrato/encomenda de serviços EUnet - Portugal para aderentes institucionais

Nome do aderente: CENTRO NACIONAL DE
INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Morada:

RUA BRANCAAMP Nº82 - 5ª ETAP
1200 LISBOA

Número de contribuinte: 600 030 237

Responsável legal do aderente para efeitos da adesão (este responsável deverá poder representar legalmente o aderente):

ENGº RUI GONÇALVES HENRIQUES

Nome do domínio DNS do aderente institucional (da forma "sigla-da-instituição.pt"):

enig.pt

O nome do domínio deve ter pelo menos 3 caracteres - letras, dígitos ou "-" e corresponder a uma abreviatura legal do nome da instituição tal como o mesmo é reconhecido perante a lei portuguesa. Ao assinar este contrato, o aderente delega no PUUG competência para proceder, por procuração, ao registo do domínio DNS da instituição, subordinado ao domínio de Portugal.

Telefone, fax e endereço "e-mail" do representante legal pela adesão:

386 0011

FAX 386 28 77

Se a facturação for em nome de uma entidade distinta, indicar o nome, morada e número de contribuinte:



Adesão aos serviços (discriminar):

Acesso interativo (por TCP/IP) ao
Internet mundial (serviço
InterEUnet)

Responsável técnico pela adesão:

Maria do Rosário Conceição

Carmen Norjudo

Telefone, fax e endereço "e-mail" do responsável técnico pela adesão:

(mesmo)

Marca, modelo e sistema de operação do nó do aderente:

SEEN SPARKSTATION 10
Silanis 2.3

Tipo de conectividade (UUCP/linha telefónica ou X.25, TCP/IP sobre X.25, outras):

TCP/IP sobre X.25

Se relevante, nome UUCP do nó do aderente:

O nome UUCP deve ser semelhante ao do domínio e ter entre 3 e 7 caracteres: letras, dígitos ou "-".

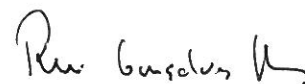
Se adere por IP/X.25, indique o seu NNA:

005410986

Localidade e data:

Lisboa 15 de Junho de 1994

Assinatura e carimbo do responsável legal pela adesão:



Assinatura e carimbo do representante legal do PUUG:

Enviar ao PUUG acompanhado de um cheque à ordem do PUUG no valor da adesão e do pagamento inicial dos primeiros 3 meses de assinatura (consultar as tarifas). O PUUG devolverá uma das cópias do contrato devidamente assinada.

Condições do contrato de prestação de serviços EUnet - Portugal para aderentes institucionais

1 - Todas as relações entre o aderente e o PUUG - Grupo Português de Utilizadores do Sistema UNIX (a seguir simplesmente designado por PUUG), como consequência da prestação dos serviços de rede EUnet, reger-se-ão pelas presentes condições gerais.

2 - A adesão à rede EUnet poderá efectuar-se tanto por pessoas individuais, jurídicas, físicas ou instituições, mas a sua utilização será intransmissível a terceiros, salvo nos casos explicitamente previstos numa adenda a este contrato.

3 - O presente contrato é automaticamente renovado se nenhuma das partes o rescindir com um pré-aviso. O PUUG reserva-se o direito de rescindir o contrato por causa justificada.

4 - O aderente terá o direito de utilizar todos os serviços contratados, sempre que disponha de uma estrutura informática adequada a essa utilização.

5 - O aderente é obrigado a pagar os serviços contratados, segundo as tarifas e condições em vigor e dentro dos prazos indicados nas facturas. O não pagamento atempado das facturas é causa suficiente para o PUUG rescindir o presente contrato.

6 - O PUUG reserva-se o direito de modificar os preços, condições e disponibilidade dos serviços em qualquer altura. Essas alterações tomam efeito imediato após a sua divulgação.

7 - O PUUG cuidará da manutenção das instalações necessárias para o funcionamento da rede, com equipamento e pessoal adequado ao nível dos serviços contratados.

8 - O PUUG não pode ser responsabilizado legalmente por qualquer perda de informação que se gere na rede EUnet por causa acidental ou outra. O PUUG não pode ser responsabilizado legalmente por nenhuma deficiência de prestação de serviços que tenha origem em serviços dependentes de terceiros (operadores de telecomunicações por exemplo).

9 - O aderente é responsável pelos seus equipamentos informáticos e de comunicações e da sua correcta manutenção e gestão com vista a assegurar uma adequada conexão à rede EUnet. O PUUG obriga-se a prestar as informações sobre os requisitos técnicos dessa conexão.

10 - O aderente terá de ler regularmente as indicações dos administradores da rede EUnet e comunicá-las aos utilizadores dos seus sistemas, para o que manterá um endereço em nome de *postmaster* para receber as indicações referidas.

11 - O aderente compromete-se a utilizar a rede EUnet dentro do espírito das normas da ética e responsabilidade, comprometendo-se, em particular, a não causar danos a terceiros, seja qual for o seu carácter. Se tal vier a acontecer, o aderente será responsabilizado por esses danos.

12 - Por questões de segurança todos os utilizadores deverão ser identificáveis. Compete ao administrador do equipamento do aderente assegurar esta condição.

13 - A rede EUnet, tal como qualquer outra rede, não pode ser usada para tráfego de trânsito isto é, para tráfego cuja origem e destino não são da EUnet.

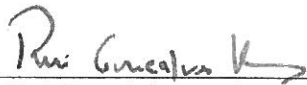
14 - Em caso de reclamações, todos os interessados se submetem aos juízes e tribunais da comarca de Lisboa, renunciando a qualquer outra comarca que lhes possa corresponder.

Arquivar junto com o contrato.
Alguns Dias

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1995

Vimos por este meio solicitar a rescisão do contrato de prestação de serviços fornecido pelo PUUG, a partir do mês de Março.
Agradecendo toda a colaboração prestada pelos vossos serviços.

Com os melhores cumprimentos pessoais


(Rui Gonçalves Henriques)

Após discussão com a Eng.ª Carmen Regadas concluiu-se que dadas as dificuldades do CNIG em fazer a mudança de parametrizações resolveu-se considerar como data de fim do contrato o final do mês de Março de 1995.

Alguns Dias